

BIÊNIO 2021/2022

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 922/2022

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS – COMCULTURA – DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, Fernando Ribeiro Burgarelli, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 1º-** Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades culturais no município de Santana do Riacho.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Municipal de Políticas Culturais será identificado pela sigla COMCULTURA.

**ART. 2º-** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de Cultura.

#### **CAPÍTULO II**

#### DOS OBJETIVOS DO COMCULTURA

**ART. 3°-** O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem os seguintes objetivos:

- a) incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial em todo o município;
- b) propor e aprovar o Plano Municipal de Cultura;
- c) apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura Convocar, organizar e promover a Conferência Municipal de Cultura;



BIÊNIO 2021/2022

- d) acompanhar a Execução do Plano Municipal de Cultura;
- e) fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria da Cultura no Município;
- f) opinar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades Culturais, especialmente no que tange à concessão de subvenções, recursos e auxílios financeiros às Entidades e Associações Culturais sediadas no município;
- g) zelar pela memória cultural;
- **h)** contribuir para a formulação da política de integração entre a Cultura, a educação e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de ações culturais;
- i) acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos destinados à Cultura, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- j) elaborar e aprovar em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;
- I) elaborar, executar, fiscalizar e organizar projetos e programas de interesse da Cultura;
- **m)** aprovar as despesas e receitas das atividades e serviços relacionados, assim como a prestação de Contas dos recursos gastos com a Cultura;
- n) sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Cultura, bem como a fiscalização da sua aplicação;
- o) atuar em cooperação com o Conselho Estadual de Cultura e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Cultura;

#### CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO COMCULTURA

- **ART. 4°-** O Conselho Municipal de Políticas Culturais COMCULTURA será composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 06 membros fixos do poder público e seus respetivos suplentes, e 06 membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes, eleitos na Conferência de Cultura.
- **ART. 5°-** Os membros fixos do poder público serão os seguintes:



BIÊNIO 2021/2022

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo representante titular será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou alguém por ele/ela indicado assim como o seu suplente;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Social, cujo representante titular será o(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura ou alguém por ele/ela indicado assim como o seu suplente;
- c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cujo representante titular será o(a) Secretário(a) Municipal de Esportes ou alguém por ele/ela indicado assim como o seu suplente;
- d) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, cujo representante titular será o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e Meio Ambiente ou alguém por ele/ela indicado assim como o seu suplente;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo representante titular será o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou alguém por ele/ela indicado assim como o seu suplente;
- **f)** Poder Legislativo, cujo representante e suplente serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- **ART.** 6°- Os seis membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos na Conferência de Cultura, observados os segmentos a seguir relacionados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- a) Saberes e Manifestações Tradicionais;
- b) Festas Religiosas;
- c) Culinária;
- d) Artesanato e Artes Plásticas;
- e) Música;
- f) Artes Cênicas (Dança/Teatro/Circo) e Artes Visuais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os representantes de cada segmento serão eleitos diretamente pelos seus pares por meio de processo eleitoral organizado pela Diretoria de Cultura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A Secretaria de Educação e Cultura ficará responsável pela realização da 1ª Conferência de Cultura, em que serão eleitos os primeiros membros da sociedade civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** As funções de cada membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais e de membros de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.



**BIÊNIO 2021/2022** 

<b>ART.</b> 7°- O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem a seguinte estrutura:	
I- Plenário.	

- II- Mesa Diretora:
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- III- Secretaria Executiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A Mesa Diretora será eleita entre os membros do Conselho, por voto nominal ou oral, por maioria simples, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato. A presidência do Conselho poderá ser alternada entre os membros da sociedade civil e os membros do Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Presidente do Conselho é detentor do voto de Minerva.

**ART. 8º-** A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) das Secretarias Municipais que compõe o Conselho.

**ART. 9°-** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobe a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

ART. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 11- REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 14 de julho de 2022.

Ver. Uilson Henrique de Oliveira Presidente da Câmara